



2ª Câmara

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00900/2022

1. PROCESSO TC Nº: 19576/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA PENHA DE FRANCA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Secretária Adjunta, matrícula nº **01.104-5, lotada na Secretaria de Educação do Município.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.09.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.09.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DA PENHA DE FRANCA SILVA**, matrícula **Nº 01.104-5** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Ordinária Presencial e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

mgd

Assinado 29 de Abril de 2022 às 14:20



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO